



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SÉTIMO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2020, AO CONVÊNIO n. 06, DE 29/11/2019.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.**

**I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Afonso Pena, 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CGC/MF sob n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF n. 466.456.321-34 e RG n. 122.118 SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n.638.166.441-04 e do CRM/MS n. 5011 residente e domiciliado nesta Capital, e participação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. **GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 128.969.181.91 e do RG n. 298.929 SSP/MS residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, CGC/MF n. 03.276.524/0001-06 com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **HEBER XAVIER**, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF n. 022.819.531-49 e do RG n. 139520 SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, celebraram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo possui fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei n. 13.979/2020, Decreto Municipal n. 14.195/2020, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 122985/2019-25, volume 3 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**1 - DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo pontual de valor ao Convênio n. 06/2019, para prestação de serviços de internações hospitalares em enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - **DO ACRÉSCIMO:** Ficam acrescidos ao Convênio n. 06/2019 o valor pontual estimado em até R\$ 1.358.500,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) para atendimento em internações hospitalares conforme pactuação extra às metas contratualizadas. Os valores acrescidos terão como fonte recursos federais, estaduais, municipais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - **DA PACTUAÇÃO:** Serviços de internações hospitalares em leitos localizados na unidade do trauma, conforme encaminhamento pela Gerência de Regulação Hospitalar/SESAU:

LEITO	QTD	VALOR DIÁRIA
UTI ADULTO	10*	1.750,00
CLÍNICO ADULTO	90	600,00

- 10 leitos organizados nas salas cirúrgicas da unidade, além dos habilitados pela Portaria n. 372/2020.

- 3.1 - Os referidos leitos serão disponibilizados conforme cronograma:

LEITO	PERÍODO
UTI ADULTO	12/09/2020 a 30/09/2020
CLÍNICO	12/09/2020 a 30/09/2020

### CLÁUSULA QUARTA

- 4 - **DOS PAGAMENTOS:**

- 4.1 - O pagamento referente aos leitos clínicos será realizado de acordo com a disponibilização e ocupação dos leitos no mês seguinte ao da utilização.
- 4.2 - Se por motivo de ausência de demanda na Rede Municipal de Saúde os leitos clínicos não forem ocupados em sua totalidade, será pago a título de custeio 50% do valor da diária do leito ocioso em caso de ocupação total menor que 50% dos leitos, e 30% do valor da diária quando a ocupação contemplar 50% ou mais do total de leitos.
- 4.3 - O pagamento referente aos leitos de UTI Adulto será no montante de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) no mês seguinte ao funcionamento dos leitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA QUINTA

**5 - DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 06/2019 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, os representantes das partes.

**CAMPO GRANDE - MS, 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

  
**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**GERALDO RESENDE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Saúde  
de Mato Grosso do Sul

  
**HEBER XAVIER**  
Presidente da Associação Beneficente  
Santa Casa de Campo Grande